

RESOLUÇÃO UEB-RN Nº 001/2025

Estabelece critérios para a realização de atividades escoteiras de caráter Conjunta, Inter-grupos, Distrital, Inter-distrital, Regional e Nacional e dá outras disposições para a Região Escoteira de Rio Grande do Norte.

A Diretoria Regional da União dos Escoteiros do Brasil – Região de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, conforme preceituam o Estatuto da UEB (União dos Escoteiros do Brasil) e o Regulamento Regional e **CONSIDERANDO** que:

- A Diretoria Regional tem por atribuição zelar pela correta aplicação do Escotismo, promovendo, supervisionando e fiscalizando a realização de atividades escoteiras;
- Há necessidade de prevenção ante as questões de segurança que envolva a realização de grandes atividades escoteiras;
- Há necessidade de regular a participação em atividades e/ou eventos escoteiros nas outras Regiões Escoteiras, ou mesmo de aceitar participantes de outras Regiões.

A Diretoria Regional, incumbida em prever em suas regras alguns parâmetros de participação em eventos, tais como a vigência do Registro Escoteiro e demais obrigações institucionais normatizadas, **RESOLVE** estabelecer os critérios mínimos para a realização de atividades escoteiras de caráter Conjunta, Inter-grupos, Distrital, Inter-distrital, Regional e Nacional. e dá outras disposições para a Região Escoteira de Rio Grande do Norte, a saber:

Art. 1º - Definir que **Atividade Conjunta** é aquela que envolve participantes de qualquer Seção, com até 02 (dois) grupos escoteiros do mesmo Distrito.

Art. 2º - Definir que **Atividade Inter-grupos** é aquela que envolve participantes de qualquer Seção, igual ou superior a 03 (três) grupos escoteiros do mesmo Distrito.

Art. 3º - Definir que **Atividade Distrital** é aquela organizada por um Distrito e envolve exclusivamente os Grupos Escoteiros do mesmo Distrito Escoteiro.

Art. 4º - Definir que **Atividade Inter-distrital** é aquela organizada por um ou mais Distritos que envolvem Participantes de qualquer Seção e Grupos Escoteiros de Distritos Escoteiros diferentes.

Art. 5º - Definir que **Atividade Regional** é aquela organizada pela **UEB/RN** ou por esta formalmente delegada a sua organização a uma pessoa, grupo de pessoas, Grupo(s) Escoteiro(s), Distrito(s) Escoteiro(s), com convite aberto à comunidade escoteira em geral.

Parágrafo Único - É recomendável que, na construção do projeto da atividade, Escotistas e Coordenadores tenham conhecimento do Calendário Regional, Calendário de seus Distritos Escoteiros e Calendário de suas Unidades Escoteiras Locais. Por definição, é altamente recomendável não haver atividades externas de Distritos concomitantes com Atividades Regionais, salvo casos específicos.

Art. 6º - Toda e qualquer Atividade Conjunta e Inter-grupos deve ter a atividade aberta no PAXTU dos Grupos envolvidos para ser expedido o pedido de autorização dos respectivos Diretores Presidentes.

Art. 7º - Toda e qualquer atividade, Distrital ou Inter-distrital deve ter a autorização do(s) Coordenador(es) Distrital(is) do(s) grupo(s) escoteiro(s) organizador(es), sendo esta atividade registrada no PAXTU regional.

Parágrafo único: O pedido de autorização deve ser encaminhado ao(s) Coordenador(es) Distrital(is), com no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data de realização da atividade. Quando esta atividade for organizada pelos Coordenadores Distritais e participação dos Grupos Escoteiros destes distritos, a Ata da Reunião de organização devidamente assinada já constitui a autorização.

Art. 8º - Toda e qualquer atividade que envolver mais de 200 (duzentos) inscritos (membros juvenis e adultos), deve ter autorização da Direção Regional, através de pedido enviado pelo(s) Coordenador(es) Distrital(is) do(s) grupo(s) organizador(es), com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de início da atividade.

Parágrafo Único – Para que qualquer membro juvenil ou adulto, associado à UEB, possa participar de qualquer Atividade, seja ela: Conjunta, Inter-grupos, Distrital, Inter- distrital, Regional e Nacional, é indispensável e obrigatório, além do devido Registro Escoteiro em dia, o preenchimento atualizado da Ficha de Saúde deste associado, que deverá estar à disposição da Organização da Atividade antes no início da mesma. O não cumprimento desta obrigatoriedade permite a Coordenação da Atividade e/ou a Diretoria Regional tomar as medidas necessárias para a não participação na Atividade, conforme preceitua o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 9º - Toda e qualquer atividade que envolver grupos escoteiros de mais de dois distritos, independentemente de número de inscrições, deve ter a autorização da Direção Regional, através de pedido enviado pelo(s) Coordenador(es) Distrital(is) do(s) grupo(s) organizador(es), com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de realização da atividade.

Parágrafo Único – O Escritório Regional encaminhará a solicitação a Diretoria Regional, que emitirá seu parecer em até 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento do pedido de autorização.

Art. 10º. - O pedido de autorização pode ser encaminhado para e-mail: administrativo@escoteirosrn.org.br, desde que devidamente identificado. Deve conter ainda os seguintes itens: nome da atividade; local da atividade; data e horário de realização; grupos escoteiros envolvidos; resumo do programa da atividade; estimativa de participantes; público-alvo; descritivo quanto à segurança da atividade (se for o caso), nome, registro da UEB, cargo ou função que ocupa no Movimento Escoteiro, telefone e e-mail dos responsáveis pela atividade, conforme formulário padrão disponível pelo escritório regional.

Art. 11º. - As atividades podem ter distintivo e certificado próprios. O distintivo deve identificar a instituição, de acordo com o manual de uso da marca dos Escoteiros do Brasil, primando pelos valores educacionais do movimento escoteiro. Sugere-se também colocar as informações de data, local e o nome ou tema da atividade. Quanto ao desenho e formato, este não deve ter nenhuma relação – direta ou indireta - com forças armadas, drogas lícitas (ex.: cigarro, bebida, etc.), drogas ilícitas (ex.: maconha, crack, etc.), armas (ex.: revólver, espingarda) ou qualquer tipo de violência. Também não deve utilizar símbolos ou formatos que tenham relação – direta ou indireta - com racismo ou preconceito. A utilização dos distintivos segue o exposto no P.O.R.

Art. 12º. - Os Grupos Escoteiros, seções ou mesmo pessoas associadas à UEB, que desejam participar de atividades escoteiras fora do Estado de Rio Grande do Norte, devem solicitar, antes da inscrição, a autorização à Direção Regional, que se posicionará em até 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento do pedido. Excetua-se as atividades cuja inscrição se dá através do PAXTU sendo a autorização franqueada a todos os que desejarem se inscrever.

Art. 13º. - Ficam sob a responsabilidade da Diretoria Regional a supervisão, análise e assessoria aos eventos Regionais e, ou, Nacionais realizados no Rio Grande do Norte.

Art. 14º. - Essa resolução entra em vigor a partir desta data, revogando demais disposições em contrário.

Art. 15º. - Qualquer matéria não tratada nessa resolução será objeto de análise e deliberação da diretoria regional.

Natal, 29 de Maio de 2025.



Francisco Flávio Ribeiro
Presidente Escoteiros RN